

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006056655

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 712/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Couto Magalhães, nº 519, Centro, em Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização na oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes** obteve o credenciamento e renovação de autorização na oferta do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 395, de 19 de abril de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2027. A autorização na oferta da 3ª etapa da educação de jovens e adultos EJA, segue em conformidade em relação a data de vigência da referida resolução, bem como a determinação no cumprimento das adequações nela contidas.

A nominata conta com dez professores, desses apenas um ministra componente fora de sua licenciatura. É formado em Matemática e ministra Química.

Das sete turmas ativas, apenas uma ultrapassa em dois alunos o permitido pela metragem da sala.

Em relação ao acervo bibliográfico, consta nos autos a lista das obras diversificadas por gêneros (48531964).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Couto Magalhães, nº 519, Centro, em Morrinhos/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, de 1º de janeiro de 2023, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer

suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/12/2023, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54630727** e o código CRC **6DB77685**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006056655



SEI 54630727